

LEI N.º 2.998/2017

DE 03 DE OUTUBRO DE 2017.

(Projeto de Lei n.º 60/2017 – MENSAGEM 23/2017 DO PODER EXECUTIVO)

Ementa: Autoriza o Poder Executivo instituir o Conselho Municipal de Políticas de Promoção da Igualdade Racial, e dá outras providências.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Conselho Municipal de Política de Promoção da Igualdade Racial – COMUPPRIR – VA/RJ, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, com a finalidade de elaborar, implementar, em todas as esferas da administração pública do Município de Valença, políticas públicas destinadas a garantir igualdade de oportunidade e de direito entre todos, e assegurar à população o pleno exercício de sua cidadania, visando a igualdade racial.

Art. 2º - Compete ao Conselho Municipal de Política de Promoção da Igualdade Racial – COMUPPRIR – Valença –RJ:

I – Promover a cidadania da população em geral, com ênfase na população negra e a equidade nas relações sociais do gênero, prestando assessoria aos órgãos dos Poderes Públicos, emitindo parecer e acompanhamento à elaboração de políticas, programas e projetos de desenvolvimento pelos Poderes Públicos;

II – Contribuir para o desenvolvimento da população negra e minorias, através de ações voltadas para a capacitação;

III – Contribuir para a articulação e integração dos programas de governo nas diversas instâncias da administração pública direta e indireta, no que concerne às políticas públicas pela igualdade de direito e oportunidade para a população, com ênfase na população negra e minorias;

IV – Implementar e monitorar políticas públicas comprometidas com a superação de preconceitos e desigualdades de raça e etnia, desenvolvendo ações integradas e articuladas com o conjunto das instituições governamentais e não governamentais;

V – Acompanhar e fiscalizar a legislação em vigor, exigindo seu cumprimento no que se refere aos direitos assegurados à população, com ênfase na população negra e outras minorias;

VI – Acompanhar e divulgar os trâmites dos Projetos de Leis que dizem respeito à condição dos negros, negras e das minorias na esfera do Congresso Nacional, da Assembléia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro – ALERJ, e Câmara Municipal do Município de Valença/RJ;

VII – Indicar medidas normativas que desestimulem a discriminação contra os negros, negras e minorias;

VIII - Estimular o poder executivo a criar e manter articulação permanente com organizações de movimento social negro de defesa de outras minorias na esfera municipal, estadual, federal e internacional;

IX – Promover intercambio e firmar protocolos com organismos públicos ou privados nacionais e internacionais, com a finalidade de implementar o programa de ação do COMUPPIR – Valença - RJ;

X – Propor diretrizes apreciar e aprovar a aplicação dos recursos orçamentários do Fundo Especial de Promoção da Igualdade Racial, referendado pelo Conselho Deliberativo do COMUPPIR – Valença- RJ;

XI – Publicar no Diário Oficial do Município de Valença – RJ, as contas do Fundo Especial de Promoção da Igualdade Racial – Valença RJ, e respectivos pareceres emitidos, podendo recorrer a outros meios de comunicação para divulgar suas ações posições e decisões e demais informações através que o COMUPPIR – Valença RJ julgar necessários;

XII – Divulgar através do Diário Oficial do Município de Valença RJ, os planos plurianual do Conselho Municipal de Políticas de Promoção da Igualdade Racial – COMUPPIR – Valença – RJ e as alterações no Regimento Interno;

XIII – Praticar os demais atos que oficialmente lhe forem atribuídos, bem como confeccionar o Regimento interno do Fundo Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial;

XIV – Para cumprir suas finalidades, o COMUPPIR – Valença – RJ poderá criar tantas comissões internas, quanto se fizerem necessárias mediante aprovação co conselho deliberativo;

Art. 3º – A ESTRUTURA DO Conselho Municipal de Políticas de Promoção da Igualdade Racial – COMUPPIR – Valença – RJ, compor-se-á dos meios necessários para o exercício de suas atribuições e as competências de cada órgão serão especificadas no Regimento Interno, assim como a forma de eleição para os futuros mandatos, a ser confeccionado pelo conselho deliberativo.

Art. 4º – A estrutura do Conselho Municipal de Políticas de Promoção da Igualdade Racial – COMUPPIR – Valença – RJ um conselho deliberativo composto por 12 (doze) membros escolhidos entre instituições que tenha dado sua contribuição em prol dos direitos da população negra e outras minorias, e terá mandato de 02 (dois) anos, permitindo recondução, sendo respeitada a paridade alternada por mandato.

§1º - A escolha dos integrantes do Conselho Deliberativo contemplará as diversas expressões do movimento negro organizado, de entidades congêneres, de núcleo de estudos étnicos das universidades, de instituições de classe e de órgãos públicos cujos nomes serão submetidos ao Chefe do Executivo.

§2º - O Conselho Deliberativo será constituído por:

- a) 06(seis) representantes da sociedade civil, sendo 01 (um) membro titular e 01 (um) suplente para cada vaga, voltada para o combate à discriminação racial sendo:

02 (dois) representantes de Entidade do Movimento Social Negro Organizado;

01 (um) representante de Movimentos Religiosos;
01 (um) representante de Movimentos esportivos, culturais e artísticos e da juventude;
01 (um) representante de Conselhos Profissionais ou representante de Associação de Moradores;
01 (um) representante de Instituição de Ensino Superior.

- b) 06 (seis) representantes do Poder Público, sendo 01 (um) membro titular e 01 (um) suplente para cada vaga, sendo membros dos seguintes setores:

01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social, sendo uma vaga voltada exclusivamente ao usuário
01 (um) representante da Secretaria de Cultura
01 representante da Guarda Municipal ou representante da Polícia Militar.

§3º - As funções dos membros do Conselho não serão remuneradas, mas consideradas como serviços públicos relevantes.

Art. 5º - A nomeação da mesa administrativa (presidente, vice-presidente, 1º secretário, 2º secretário e um tesoureiro) do Conselho Municipal de Políticas de Promoção da Igualdade Racial – COMUPPRIR – Valença –RJ, observadas as indicações do Conselho COMUPPRIR, será feita por Decreto do Exmo. Sr. Prefeito do Município de Valença – RJ.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Fundo Municipal de Política de Promoção da Igualdade Racial – FUMPPRIR – Valença – RJ, designado a gerir recursos para financiar as atividades do Conselho Municipal de Políticas de Promoção da Igualdade Racial – Valença – RJ.
Parágrafo Único – O FUMPPRIR – Valença – RJ é um fundo Especial, de Natureza contábil, a crédito do qual serão alocados recursos destinados a atender às necessidades do Conselho Municipal de Políticas de Promoção da Igualdade Racial – COMUPPRIR – Valença – RJ.

Art. 7º - O Conselho Municipal de Políticas de Promoção da Igualdade Racial – COMUPPRIR – Valença – RJ poderá solicitar ao Exmo. Sr. Prefeito do Município de Valença – RJ, que sejam colocados a sua disposição servidores públicos municipais, que julgar necessários para o atendimento de suas finalidades.

Art. 8º - O Regimento Interno definirá as normativas da composição e funcionamento do Conselho Municipal de Políticas de Promoção da Igualdade Racial – COMUPPRIR – Valença – RJ, num prazo de 90 dias.

Art. 9º - Caberá ao secretário de Assistência Social, a gerência do FUMPPRIR – Valença – RJ.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11 – Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 03 de outubro de 2017.

Saulo de Tarso P. Correa da Silva
PRESIDENTE

Aloysio Saulo M.I.J. Breves Beiler
VICE - PRESIDENTE

David Barbosa Nogueira
1º SECRETÁRIO

Pedro Paulo Magalhães Graça
2º SECRETÁRIO

Usando das atribuições que me são conferidas SANCIONO a presente Lei. Extraíam-se cópias para as devidas publicações.

Gabinete do Prefeito, em ___/___/___

Luiz Fernando Furtado da Graça - Prefeito Municipal